

Com o patrocínio:



## DIREITO DO TRABALHO: NAS TEIAS DA LEI



**CÉSAR SÁ ESTEVES**  
Sócio e responsável pelo  
Departamento de Direito do Trabalho  
da SRS Advogados Associados, RL  
cesar.esteves@srslegal.pt



**MARIA MALHEIRO REYMÃO**  
Advogada do Departamento  
de Direito do Trabalho da SRS  
Advogados Associados, RL  
maria.reymao@srslegal.pt

## PENSÕES DE VELHICE – QUE FUTURO?

**65** anos. Teoricamente, a idade que os trabalhadores têm de atingir para acederem à reforma para a qual trabalharam ao longo da sua vida.

No entanto, e porque todas as regras comportam exceção, vigora atualmente um regime de flexibilização da idade de reforma, que admite, em certas situações legalmente previstas, a antecipação da idade de acesso à pensão de velhice.

Os dois regimes especiais de antecipação da idade de reforma a que os portugueses mais recorriam eram o regime de flexibilização da idade de pensão de velhice e o regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração. Sucede, contudo, que o primeiro foi recentemente suspenso, assim limitando a possibilidade de, reunidos os requisitos legais, os trabalhadores se reformarem «por livre vontade».

### Regime de flexibilização da idade de pensão de velhice

À luz do regime de flexibilização da idade de pensão de velhice, o trabalhador podia antecipar a idade de reforma se tivesse, pelo menos, 55 anos e 30 anos de carreira contributiva àquela data.

O montante da pensão de velhice seria reduzido por aplicação de um fator de redução legal ao valor da pensão estatutária, mas os beneficiários podiam continuar a contribuir para efeitos de acréscimo do montante da pensão, ainda que tivessem cessado a sua atividade profissional.

### Suspensão do regime de flexibilização da idade de pensão de velhice

O período crescente de atribuição das pensões de velhice conjugado com a falta de rejuvenescimento da população têm alegadamente contribuído para o esvaziamento dos cofres sociais, afetando a sustentabilidade do sistema nacional de segurança social.

Foi neste contexto que, no dia 6 de abril, foi suspenso o regime de flexibilização da idade de pensão por velhice.

Significa isto que os trabalhadores que anteriormente podiam antecipar a pensão de velhice em virtude da sua idade e de terem já cumprido um determinado período de contribuições à segurança social não poderão, pelo menos por ora e enquanto vigorar o regime de suspensão, fazê-lo.

Esta suspensão, ao frustrar as expectativas dos trabalhadores que ambicionavam antecipar a sua idade de reforma, lança agora um novo desafio aos recursos humanos das empresas, que, por seu turno, terão

de readaptar a gestão das carreiras destes trabalhadores, propondo-lhes novos desafios, com vista a combater a sua eventual desmotivação. Alternativamente, a via de cessação com acesso a subsídio de desemprego poderá ser uma opção, não isenta de riscos, para se alcançar a reforma antecipada, como se passa a explicar.

### Desemprego involuntário de longa duração/regime de antecipação da pensão de velhice

Em vigor mantém-se o regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego de longa duração (trabalhador que, tendo disponibilidade para o trabalho, esteja desempregado há mais de 12 meses e inscrito no respetivo centro de emprego).

Esgotado o período do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial, os desempregados de longa duração com menos de 57 anos podem antecipar a idade de reforma para os 57 anos, desde que, à data do desemprego, tivessem idade igual ou superior a 52 anos e, pelo menos, 22 anos de contribuições à segurança social. Já os desempregados de longa duração com mais de 57 anos poderão, esgotado o período do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial, antecipar a idade de reforma para os 62 anos, desde que tenham 30 anos de carreira contributiva e que, à data do desemprego, tivessem idade igual ou superior a 57 anos.

A antecipação da idade de acesso à pensão de velhice nestes casos acarreta também uma redução do montante da mesma. ♦



**Esta suspensão lança um novo desafio aos recursos humanos das empresas, que terão de readaptar a gestão das carreiras dos trabalhadores que ambicionavam antecipar a sua idade de reforma**